



LEI ORDINÁRIA Nº 42

de 21 de junho de 1954

Autoriza o Poder Executivo a Efetuar no corrente exercício, operações de crédito na importância de até Cr\$ 200.000,00 por antecipação de Receita, nos termos da Lei Municipal nº 29, de 28 de novembro de 1953.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 29, de 26/11/1953, art.3º a fazer operação de crédito por antecipação da Receita no presente exercício, até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).*

Parágrafo único. *. A operação de crédito de que trata o artigo anterior, poderá ser feita com particulares ou casa bancária ou ainda, com o Banco do Brasil.*

Art. 2º.. *O empréstimo será obtido pelo prazo máximo de 10 (dez) meses, e os juros cobrados a taxa máxima de 12% ao ano, tudo pago em uma só prestação.*

Art. 3º.. *Esta operação de crédito terá por finalidade a não paralisação dos serviços de estradas e construção de pontes de necessidade mais presentes, bem como a concessão da construção do Matadouro Público.*

Art. 4º.. *As despesas decorrentes dos juros desta operação de crédito, correrão por conta da verba 8.99.4 - Despesas Diversas, alínea "d" - Despesas não Previstas, suplementadas se necessário.*

Art. 5º.. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 21 de junho de 1954.

(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 42/1954 - 21 de junho de 1954

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em